



Sessão de 09/11/2016

ORDEM DO DIA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2016 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-16624/989/16

Representante: JOSE RICARDO BIAZZO SIMON

Representada: CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº CPD-321/0001/2016, Processo nº CPD-2016321035, do tipo técnica e preço, promovido pela Secretaria de Segurança Pública - Polícia Mili

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-15800/989/16

Representante: EBN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO S/A

Representada: CENTRO SUPRIMENTO MANUTENCAO DE MAT. INTENDENCIA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico nº PR-169/0021/16, Processo nº 2016169065, Oferta de Compra nº 180169000012016OC00126, do tipo menor preço, promovido pelo Centro d

Resultado: RETIRADO PARA INCLUSÃO NA PRÓXIMA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.

TC-15801/989/16

Representante: EBN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO S/A

Representada: CENTRO SUPRIMENTO MANUTENCAO DE MAT. INTENDENCIA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico nº PR-169/0012/16, Processo nº 2016169015, Oferta de Compra nº 180169000012016OC00129, do tipo menor preço por item, promovido pelo

Resultado: RETIRADO PARA INCLUSÃO NA PRÓXIMA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.



RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-13293/989/16

Representante: ORLANDO DO NASCIMENTO MANSO

Representada: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP

Objeto: Recurso contra decisão proferida na Representação contra o EDITAL DE PREGÃO SABESP ONLINE ME 12501/16, que infringe diretamente o disposto no § 5º, E INCISO I, DO ARTIGO 31 DA LEI DE LICITAÇÕES, SÚMU

Resultado: NÃO CONHECIDO.

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-13254/989/16

Representante: GERALDO BARALDI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Representada: COMPANHIA DESENVOLVIMENTO HAB URB EST SAO PAULO

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência nº 030/15, processo nº 10.40.030, do tipo técnica e preço, promovida pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-13256/989/16

Representante: GAB ENGENHARIA LTDA

Representada: COMPANHIA DESENVOLVIMENTO HAB URB EST SAO PAULO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 031/15, Processo nº 10.40.031, do tipo técnica e preço, promovida pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado d

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-15204/989/16

Representante: MEC INFORMATICA EIRELI - ME

Representada: INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMILIO RIBAS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico nº 318/2016, Processo nº 001.0707.000.573/2016, Oferta de Compra 0901830000120160C00378, tipo menor preço, promovido pelo Institut

Resultado: PROCEDENTE.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO



01 TC-035935/026/07

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Contrato celebrado entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Planer Engenharia Ltda., objetivando a construção de cobertura de quadra em estrutura mista e reforma de prédios escolares nas Escolas Estaduais “Professor Alcindo Soares do Nascimento”, em Americana, “Professor João Gumercindo Guimarães”, e “Professora Cecília Pereira”, em Campinas.

Responsável(is): Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços), Pedro Huet de Oliveira Castro (Respondendo pelo Expediente da Gerência de Obras) e Decio Jorge Tabach (Gerente de Obras).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-09-16.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RECURSO ORDINÁRIO

02 TC-000189/014/12

Recorrente(s): José Antonio de Barros Neto – Prefeito Municipal de Tremembé à época e Gicele de Paiva Giudice – Dirigente Regional de Ensino da Secretaria de Estado da Educação.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Pindamonhangaba à Prefeitura Municipal de Tremembé, relativa ao exercício de 2010.

Responsável(is): Gicele de Paiva Giudice e Jurema Silvia de Souza Alves (Dirigentes Regionais de Ensino) e José Antonio de Barros Neto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando a cada um dos responsáveis Gicele de Paiva Giudice e José Antonio de Barros Neto, multa no valor de 300 UFESP’s. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-07-13.

Advogado(s): Murilo Ortiz Neves de Azeredo Coutinho (OAB/SP nº 32.744).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.



03 TC-035511/026/06

Recorrente(s): Unihealth Logística Hospitalar Ltda. e Leopoldo Soares Piegas - Diretor Técnico de Departamento do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Saúde – Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia e Unihealth Logística Hospitalar Ltda., objetivando a prestação de serviços de gestão de fluxo de materiais destinado ao “Instituto Dante Pazzanese” de Cardiologia.

Responsável(is): Leopoldo Soares Piegas e Dikran Armaganijan (Diretores Técnicos de Departamento).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável Sr. Leopoldo Soares Piegas multa no valor de 300 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-01-14.

Advogado(s): Celso Spitzcovsky (OAB/SP nº 87.104), Roberto Baptista Dias da Silva (OAB/SP nº 115.738), João Paulo Schwandner Ferreira (OAB/SP nº 285.689) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-004203/026/11, TC-004194/026/11 e TC-029329/026/06.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Sustentação oral: Advogado(s) - Celso Spitzcovsky (OAB/SP nº 87.104) e Fabio Nilson Soares de Moraes (OAB/SP nº 207.018).

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, O RECURSO INTERPOSTO PELA UNIHEALTH LOGÍSTICA HOSPITALAR LTDA., AFASTANDO, NO ENTANTO, A AFRONTA À SÚMULA 17 E, PARCIALMENTE PROVIDO O RECURSO INTERPOSTO PELO SENHOR LEOPOLDO SOARES PIEGAS, PARA O FIM DE AFASTAR A MULTA A ELE APLICADA.

04 TC-002114/003/07

Recorrente(s): Secretaria da Administração Penitenciária.

Assunto: Prestação de contas de recursos públicos repassados pela Secretaria da Administração Penitenciária – Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central à ASCOMBRÁS – Associação Comunitária Brasileira na Defesa da Consciência de Cidadania, no exercício de 2006.

Responsáveis: Mário Chiguelo Hiramatsu (Diretor do Departamento de Administração) e Flávio César Martinez (Diretor do Departamento de Administração – Substituto).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas de recursos repassados, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, ficando a entidade beneficiária proibida de novos recebimentos até que regularize a matéria junto a esta E. Corte, nos termos do artigo 103, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-07-15.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-019138/026/09, TC-018298/026/10, TC-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



018299/026/10 e TC-025261/026/10.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

05 TC-038219/026/08

Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, Marcos Kassab - Diretor de Planejamento e Expansão dos Transportes Metropolitanos e Sérgio Corrêa Brasil - Diretor de Assuntos Corporativos.

Assunto: Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda., objetivando a prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com a efetiva cobertura dos postos designados e sistema de vigilância eletrônica para o METRÔ.

Responsável(is): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos à época) e Marcos Kassab (Diretor de Planejamento e Expansão dos Transportes Metropolitanos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando aos responsáveis Srs. Sérgio Corrêa Brasil e Marcos Kassab, multa individual no valor de 1000 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-01-13.

Advogado(s): Janaina Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393).

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-018509/026/08 e TC-025114/026/08.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

06 TC-038224/026/08

Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, Marcos Kassab - Diretor de Planejamento e Expansão dos Transportes Metropolitanos e Sérgio Corrêa Brasil - Diretor de Assuntos Corporativos.

Assunto: Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e Power Segurança e Vigilância Ltda., objetivando a prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com a efetiva cobertura dos postos designados e sistema de vigilância eletrônica para o METRÔ.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Responsável(is): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos à época) e Marcos Kassab (Diretor de Planejamento e Expansão dos Transportes Metropolitanos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando aos responsáveis Srs. Sérgio Corrêa Brasil e Marcos Kassab, multa individual no valor de 1000 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-01-13.

Advogado(s): Janaina Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393).

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-018509/026/08 e TC-025114/026/08.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

07 TC-025256/026/08

Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, Marcos Kassab - Diretor de Planejamento e Expansão dos Transportes Metropolitanos e Sérgio Corrêa Brasil - Diretor de Assuntos Corporativos.

Assunto: Representação formulada pela Albatroz Segurança e Vigilância Ltda., noticiando possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 42507277/2, realizado pelo METRÔ, objetivando a prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com a efetiva cobertura dos postos designados e sistema de vigilância eletrônica para o METRÔ.

Responsável(is): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos à época) e Marcos Kassab (Diretor de Planejamento e Expansão dos Transportes Metropolitanos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou improcedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando aos responsáveis Srs. Sérgio Corrêa Brasil e Marcos Kassab, multa individual no valor de 1000 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-01-13.

Advogado(s): Janaina Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393).

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-018509/026/08 e TC-025114/026/08.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



08 TC-001662/026/10

Recorrente(s): Fundação Zerbini.

Assunto: Contas anuais da Fundação Zerbini, relativas ao exercício de 2010.

Responsável(is): Erney Felício Plesmann de Camargo (Diretor Presidente) e Aloísio Marcel Lewandowski (Diretor Vice Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, com recomendações, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-07-16.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Célia da Silva Castro (OAB/SP nº 184.941), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Acompanha(m): TC-001662/126/10.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

09 TC-011279/026/09

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – David Everson UIP – Secretário da Saúde, Nilson Ferraz Paschoa e Maria Iracema Guillaumon Leonardi - Chefes de Gabinete.

Assunto: Contrato entre a Secretaria do Estado da Saúde e CDG Construtora Ltda., objetivando a reforma e ampliação do pavilhão Miguel Pereira e outras edificações do Conjunto Hospitalar do Mandaqui.

Responsável(is): Nilson Ferraz Paschoa e Maria Iracema Guillaumon Leonardi (Chefes de Gabinete).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, bem como os termos contratuais, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando aos responsáveis Srs. Nilson Ferraz Paschoa e Maria Iracema G. Leonardi, multa individual no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-08-14.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-007713/026/16.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

RECURSO ORDINÁRIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



10 TC-027187/026/11

Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.
Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e a empresa DTA Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços de monitoramento da qualidade das águas e dos sedimentos da disposição oceânica dos emissários submarinos e dos esgotos afluentes e efluentes das estações de pré-condicionamento dos Sistemas de Esgotos Sanitários do Guarujá, Santos, São Vicente e Praia Grande, bem como monitoramento da qualidade da água doce, sedimentos e organismos no Estuário de Santos e São Vicente e nas zonas litorâneas e adjacentes nos Municípios de Bertioga, Guarujá-Vicente de Carvalho, Cubatão, Santos, São Vicente, Mongaguá, Itanhaém e Peruíbe.

Responsável(is): José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente de Gestão do Programa de Recuperação Ambiental da Baixada Santista) e Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-07-15.

Advogado(s): José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Anéia Viana da Silva (OAB/SP nº 314.766) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau, Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

11 TC-032450/026/09

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Profac Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a construção em estrutura pré-moldada de concreto e reforma de prédio escolar, na forma de execução indireta, no regime empreitada por preço global e unitário, compreendendo a provisão de todos os materiais e execução de todos os serviços que permitam as intervenções a serem realizadas no Terreno Jardim Romano e EE Profº José Bonifácio Andrada e Silva Jardim, ambos no Jardim Romano – Jardim Helena – São Paulo - SP.

Responsável(is): Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços) e Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento de nº 02 a nº 05, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como conheceu dos termos de recebimento provisório e definitivo. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-10-14.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.



Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-16657/989/16

Representante: CIDIMAR ROBERTO PORTO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Objeto: Representação em face do edital do edital do Pregão Presencial nº 207/2016, processo nº 2016/9/27782, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Catanduva objetivando a contrat

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-16659/989/16

Representante: CIDIMAR ROBERTO PORTO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Objeto: Representação em face do edital do Pregão presencial nº 208/2016, processo nº 2016/9/29928, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Catanduva objetivando a contratação de pe

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-16713/989/16

Representante: BIOSTEC CONSTRUCOES E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Objeto: Representação em face do edital do Pregão presencial nº 208/2016, processo nº 2016/9/29928, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Catanduva objetivando a contratação de pe

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.



TC-16813/989/16

Representante: IVAN HENRIQUE MORAES LIMA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 003/14, Processo nº 1315/14, do tipo menor tarifa, promovido pela Prefeitura Municipal de Amparo objetivando a concessão para explora

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-16855/989/16

Representante: BRUNA PERCIANI CAMARGO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 003/14, Processo nº 1315/14, do tipo menor tarifa, promovido pela Prefeitura Municipal de Amparo objetivando a concessão para explora

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-16843/989/16

Representante: CATHITA COMERCIALIZACAO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico nº 313/2016, Processo nº 150.317/2016, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Piracicaba, que tem por

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-16920/989/16

Representante: INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 262/2016, Processo nº 322/2016, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Votuporanga, objetivando o Registro

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-16972/989/16

Representante: CATHITA COMERCIALIZACAO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico nº 309/2016, Processo nº 150.315/2016, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Piracicaba, que tem por

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-17035/989/16

Representante: RAMOS SALES CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº



004/2016, Processo Licitatório nº 054/2016, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Quatá, objetivando a
Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-16083/989/16

Representante: T & D BUSINESS PUBLICA E PRIVADA LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAPAVA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão presencial nº 53/2016, do tipo menor preço unitário, promovido pela Prefeitura Municipal de Caçapava objetivando a contratação de empresa espe

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO.

TC-15799/989/16

Representante: INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão nº 135/2016, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Pitangueiras, que tem por objeto a aquisição de tiras reagen

Resultado: REFERENDO DOS ATOS PRATICADOS. MÉRITO: PROCEDENTE.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-16462/989/16

Representante: T & D BUSINESS PUBLICA E PRIVADA LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 74/16, Processo nº 21419/16, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de São Vicente, que tem por objeto

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-16611/989/16

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMAPOLIS

Objeto: Representação contra o edital do Pregão presencial nº 49/2016, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Iracemápolis objetivando o registro de preços para aquisição de mate

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-16660/989/16

Representante: FABIANO HEITZMANN HIRATA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº



035/2016, Processo nº 13.290/2016, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, objetivando

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-16989/989/16

Representante: VIRGINIA MARIA VIEIRA DA COSTA EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 195/2016, Processo nº 287/2016, do tipo menor preço unitário por km, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapetininga, objeti

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-16354/989/16

Representante: LABORATORIO LABORCLIN LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 25/2016, Processo nº 399/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Miracatu, tendo por objeto a c

Resultado: COMUNICADO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

TC-17014/989/16

Representante: MARIA GABRIELA CORREA DA COSTA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 57/2016 Processo nº 3931/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro, objetivando a contratação de empresa especializa

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-13528/989/16

Representante: PARTNER LOCACOES TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 009/16, Processo Administrativo nº 3025/2016, tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Francisco Morato,

Resultado: PROCEDENTE.

TC-15630/989/16

Representante: MARIO LUIZ RIBEIRO MARTINS JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 41/2016, Processo Administrativo nº 5275/2016, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura municipal de Cajamar obje

Resultado: PROCEDENTE.



RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-13719/989/16

Representante: ONOFRE SAMPAIO JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: Representação contra o edital da concorrência nº 009/2016, processo administrativo nº 8.534-4/2016, do tipo menor preço global, promovida pela Prefeitura Municipal de Ilhabela objetivando a contratação

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-16619/989/16

Representante: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLV. DA QUALIDADE DE VIDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

Objeto: Representação contra o edital do Pregão presencial nº 134/2016, processo nº 1983/2016, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Sertãozinho objetivando a contratação de empresa espe

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-16804/989/16

Representante: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 027/16, Processo nº 6273/16, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista objetivan

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-16970/989/16

Representante: T & D BUSINESS PUBLICA E PRIVADA LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Pregão Eletrônico nº 230/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Barueri, tendo por objeto a aquisição de licença de uso permanente de Sistema de Gestão

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-16034/989/16

Representante: EBN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO S/A

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREI

Objeto: Representação representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão (Presencial) nº 122/2016, Expediente nº 178/2016-CPJL, promovido pela Prefeitura Municipal de Jacareí, tendo por objeto o Regist

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E COMUNICAÇÃO DE EXTINÇÃO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



TC-16337/989/16

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão (Presencial) nº 122/2016, Expediente nº 178/2016-CPJL, promovido pela Prefeitura Municipal de Jacareí, tendo por objeto o Registro de preços p

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E COMUNICAÇÃO DE EXTINÇÃO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-16664/989/16

Representante: GLAUCIA BERENICE SANTOS DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO

Objeto: Representação em face do edital do Pregão Presencial nº 0192/2016, Processo de compras nº 0589/2016, do tipo maior oferta, promovido pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto objetivando a contrataç

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E COMUNICAÇÃO DE EXTINÇÃO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-15038/989/16

Representante: MARCIO ROGERIO CAFFER

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 23/2016, Processo nº 53/2016, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Pompéia, tendo por objeto a

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE COM RECOMENDAÇÃO.

TC-15331/989/16

Representante: CATHITA COMERCIALIZACAO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços nº 07/16, processo nº 7186/2016, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Jandira, que tem por objeto a contrataç

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-16831/989/16

Representante: LUIZ DIEGO BATISTA SOARES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 240/2016 referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 206/2016, Processo nº 42.341/2016, do tipo menor preço por item, promovido pela Pr



Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-16859/989/16

Representante: SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 010/2016, Processo nº 17.842/2016, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Embu das Artes objetivando a cont

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-16967/989/16

Representante: FOTSENSORES TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 010/2016, Processo nº 17.842/2016, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Embu das Artes objetivando a cont

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-16930/989/16

Representante: MILVIO SANCHEZ BAPTISTA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 233/2016 referente ao Pregão Presencial nº 107/2016, Processo Administrativo nº 13.756-6/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Ilhabela, tendo

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-15505/989/16

Representante: MROVER URBANIZACAO E SERVICOS EIRELI - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATUBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio da Concorrência Pública nº 010/2016, Processo nº 1574/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Araçatuba, tendo por objeto a cont

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO POR DESCONSTITUIÇÃO DO CERTAME.

TC-15594/989/16

Representante: CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPACOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATUBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 010/2016, Processo nº 1574/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Araçatuba, tendo por obje

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO POR DESCONSTITUIÇÃO DO CERTAME.



TC-16379/989/16

Representante: JOSE JADACIR DE SOUSA JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial Registro de Preços nº 32/2016, Processo nº 139/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Itai, tendo por objeto o Registro de Pr

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO POR DESCONSTITUIÇÃO DO CERTAME.

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-16498/989/16

Representante: ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 01/2016, Processo Administrativo nº 110/2016, do tipo menor valor da contraprestação mensal máxima a ser paga pela Administração Públi

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-16775/989/16

Representante: CLAUDIA MIRANDA DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Objeto: Representação em face do edital da Concorrência nº 01/2016, Processo Administrativo nº 110/2016, do tipo menor valor da contraprestação mensal máxima a ser paga pela Administração Pública, promovido p

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-16865/989/16

Representante: ENGELUZ ILUMINACAO E ELETRICIDADE LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 01/2016, Processo Administrativo nº 110/2016, do tipo menor valor da contraprestação mensal máxima a ser paga pela Administração Públi

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-16566/989/16

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão presencial nº G-070/2016, Processo Administrativo nº 28393/2016, do tipo menor preço unitário, promovido pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra objetivand

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



TC-16670/989/16

Representante: MASTER INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão presencial nº G-070/2016, Processo Administrativo nº 28393/2016, do tipo menor preço unitário, promovido pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra objetivand

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-16707/989/16

Representante: EBN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO S/A

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão presencial nº G-070/2016, Processo Administrativo nº 28393/2016, do tipo menor preço global unitário, promovido pela Prefeitura Municipal de T

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-16721/989/16

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão presencial nº G-070/2016, Processo Administrativo nº 28393/2016, do tipo menor preço unitário, promovido pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra objetivand

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-16761/989/16

Representante: R DA CONCEICAO PINTO - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão presencial nº G-070/2016, Processo Administrativo nº 28393/2016, do tipo menor preço unitário, promovido pela Prefeitura Municipal de Taboão d

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-16907/989/16

Representante: KARLA FERNANDA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 10.014/2016, Processo nº 80.042/2016, do tipo técnica e preço, promovido pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, objetiva

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-16929/989/16

Representante: ROSE MARY TEIXEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 10.014/2016, Processo nº 80.042/2016, do tipo técnica e preço, promovido pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, objetiva

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-14714/989/16

Representante: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE SAO VICENTE

Objeto: Representação contra o edital do Pregão presencial nº 1/16, processo nº 80/16-CL, do tipo menor taxa de administração, promovido pela Câmara Municipal de São Vicente objetivando a prestação de serviço

Resultado: PROCEDENTE.

TC-14751/989/16

Representante: LUCIANA VITALINA FIRMINO DA COSTA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços SUPR/nº 031/2016, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Barueri tendo por objeto o Re

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-14795/989/16

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços SUPR/nº 031/2016, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Barueri tendo por objeto o Re

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-14904/989/16

Representante: JUAN CARLOS MARTIN MARTELOSSO DE OLIVEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA

Objeto: Representação em face do edital do Pregão Presencial nº 81/2016, processo nº 99/2016, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Ibirarema objetivando o registro de preços pa

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-15144/989/16

Representante: CAMPAG - SERVICOS S/C LTDA-ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão (Presencial) nº 079/2016, Processo nº 102/2016, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Assis, que tem por objeto a contra



Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-15149/989/16

Representante: GOVCON - ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Objeto: representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão (Presencial) nº 079/2016, Processo nº 102/2016, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Assis, que tem por objeto a contra

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-15169/989/16

Representante: J F ASSESSORIA PUBLICA E PRIVADA LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão (Presencial) nº 079/2016, Processo nº 102/2016, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Assis, que tem por objeto a contra

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-15292/989/16

Representante: MARIO LUIZ RIBEIRO MARTINS JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 80/2016 Sistema de Registro de Preços, Processo nº 390/2016, do tipo menor valor do lote, promovido pela Prefeitura Municipal de

Resultado: PROCEDENTE.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-16020/989/16

Representante: MARCIA QUEVEDO DEVENS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 05/2016, Processo Administrativo nº 32076/2016, do tipo maior proposta de outorga, promovido pela Prefeitura Municipal de São

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E COMUNICADO DE EXTINÇÃO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-16672/989/16

Representante: SERGIO RODRIGUES PARAIZO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 270/16, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de



Taubaté, tendo por objeto a aquisição de cestas bás

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E COMUNICADO DE EXTINÇÃO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-15378/989/16

Representante: EMBRAS - EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA LIMITADA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 35/2016, Processo Administrativo nº 58/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura municipal de Aparecida objeti

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-15417/989/16

Representante: MULTFACIL COMERCIAL LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 35/2016, Processo Administrativo nº 58/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura municipal de Aparecida objeti

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: IMPROCEDENTE.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

12 TC-028256/026/09

Embargante(s): H. Guedes Engenharia Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e H. Guedes Engenharia Ltda., objetivando a remoção de entulhos, construção de sistema de drenagem de águas pluviais, compactação e consolidação do solo, construção de galerias, abertura e pavimentação de via e tratamento paisagístico, com colocação de grama em grande parte da área como parte integrante do sistema de drenagem, evitando a impermeabilização do solo.

Responsável(is): Leonel Damo dos Santos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-05-16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Advogado(s): Juliana Wernek de Camargo (OAB/SP nº 128.234), Christian Fernandes Gomes da Rosa (OAB/SP nº 244.504), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Daniela Gabriel Clemente Fasson (OAB/SP nº 248.715), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

13 TC-040002/026/11

Embargante(s): Valdir Erivelton Miraglia – Diretor Superintendente do IMASF – Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo – São Bernardo do Campo à época e Instituto Acqua – Ação, Cidadania Qualidade Urbana e Ambiental.

Assunto: Termo de parceria entre IMASF – Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo – São Bernardo do Campo e Instituto Acqua – Ação, Cidadania Qualidade Urbana e Ambiental, objetivando a viabilização do atendimento à ampla gama de demandas dos serviços de saúde em nível domiciliar, ambulatorial e hospitalar.

Responsável(is): Valdir Erivelton Miraglia (Diretor Superintendente à época) e Ana Teresa Cintra Galasso (Diretora Presidente à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo de parceria, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a OSCIP Instituto Acqua a devolver aos cofres municipais a quantia impugnada, corrigida e atualizada, proibindo-a de acolher novos repasses, aplicando ao responsável Sr. Valdir Erivelton Miraglia, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-05-16.

Advogado(s): Maria Paula Godoy Lopes (OAB/SP nº 156.145), Ana Paula Balhes Caodaglio (OAB/SP nº 140.111) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

14 TC-001613/026/13

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Itirapina e José Maria Cândido - Prefeito.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Itirapina, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): José Maria Cândido (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do parecer do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reexame interposto contra o parecer desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara. Parecer publicado no D.O.E. de 01-09-16.

Advogado(s): Thiago Pedrino Simão (OAB/SP nº 255.840) e outros.

Acompanha(m): TC-001613/126/13 e Expediente(s): TC-036632/026/13 e TC-004419/026/14.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.



Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

15 TC-001676/010/10

Recorrente(s): Heloísa Maria Cunha do Carmo - Secretária Municipal de Educação.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Claro e JV Alimentos Ltda., objetivando registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios (carnes de frango) para o Departamento de Alimentação Escolar.

Responsável(is): Palminio Altimari Filho (Prefeito à época) e Heloísa Maria Cunha do Carmo (Secretária Municipal de Educação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa à responsável Heloísa Maria Cunha do Carmo, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-09-13.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

16 TC-001677/010/10

Recorrente(s): Heloísa Maria Cunha do Carmo - Secretária Municipal de Educação.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Claro e JBS S/A, objetivando registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios (carnes de frango) para o Departamento de Alimentação Escolar.

Responsável(is): Heloísa Maria Cunha do Carmo (Secretária Municipal de Educação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a ata de registro de preços e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa à responsável, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-09-13.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

17 TC-001678/010/10

Recorrente(s): Heloísa Maria Cunha do Carmo - Secretária Municipal de Educação.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Claro e Vegetal Foods Comercial Ltda., objetivando registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



(salsicha) para o Departamento de Alimentação Escolar.

Responsável(is): Heloísa Maria Cunha do Carmo (Secretária Municipal de Educação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a ata de registro de preços e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa à responsável, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-09-13.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

18 TC-001679/010/10

Recorrente(s): Heloísa Maria Cunha do Carmo - Secretária Municipal de Educação.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Claro e Nutrizam Comércio e Representações Ltda., objetivando registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios (carnes bovinas e almôndegas) para o Departamento de Alimentação Escolar.

Responsável(is): Heloísa Maria Cunha do Carmo (Secretária Municipal de Educação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a ata de registro de preço e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa à responsável, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-09-13.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

19 TC-003043/026/10

Recorrente(s): Heloísa Maria Cunha do Carmo - Secretária Municipal de Educação.

Assunto: Representação formulada por SP Alimentação e Serviços Ltda. contra a Prefeitura Municipal de Rio Claro, objetivando a análise de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 102/09, que objetivou registro de preços para o fornecimento de gêneros alimentícios para merenda escolar.

Responsável(is): Heloísa Maria Cunha do Carmo (Secretária Municipal de Educação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa à responsável, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-09-13.

Advogado(s): Felipe Matecki (OAB/SP nº 292.210), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

20 TC-002248/026/12

Recorrente(s): Walmir Luiz Lamberti - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Presidente Alves.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Presidente Alves, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Walmir Luiz Lamberti (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) impetrado contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-03-15.

Advogado(s): Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº150.425) e outros.

Acompanha(m): TC-002248/126/12.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

21 TC-000032/009/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Capela do Alto e Marcelo Soares da Silva - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Capela do Alto e a empresa Sorobase Engenharia e Construções Ltda., objetivando a construção de uma unidade escolar – 1ª fase (salas de aula), localizada na Av. Professor Castorino de Almeida, nº 300 – Centro – Capela do Alto, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, e outros serviços afins e correlatos.

Responsável(is): Marcelo Soares da Silva (Prefeito) e Neide Perino (Diretora do Departamento de Obras e Serviços).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o 4º, 5º, 6º, 7º e 8º instrumentos modificativos, assim como os termos de recebimento provisório e definitivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, Marcelo Soares da Silva, no valor de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-07-16.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-004393/026/15 e TC-000214/009/14.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Sarita Salas Duarte (OAB/SP nº 81.972), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

22 TC-001689/002/13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Recorrente(s): Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON
Assunto: Prestação de contas repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Pirajuí ao Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON (OSCIP), relativa ao exercício de 2012.

Responsável(is): Jardel de Araújo (Prefeito à época), Olavo Silva de Freitas e Edson Luís Gaspar Nunes (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESP's, ao Senhor Jardel de Araújo, com fundamento nos artigos 36, "caput", 103 e 104, inciso II, da referida Lei Complementar, condenando a Entidade Beneficiária a restituir aos cofres municipais a quantia impugnada, devidamente atualizada, ficando suspensa de receber novos repasses do Poder Público, enquanto não regularizada a situação perante este Tribunal. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-10-15.

Advogado(s): Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE REVISÃO

23 TC-000179/001/16

Autor(es): Silvio César Moreira Chaves – Ex-Prefeito do Município de Planalto.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Planalto, para análise das despesas realizadas sem prévio certame, no exercício de 2010.

Responsável(is): Silvio César Moreira Chaves (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta em face do acórdão da E. Primeira Câmara em sede de embargos de declaração, após interposição de recurso ordinário contra a sentença que julgou irregulares as despesas realizadas sem certame, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "c", e artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei (TC-800141/187/10). Acórdão publicado no D.O.E. de 02-09-15.

Acompanha(m): TC-800141/187/10.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDA.

PEDIDO DE REEXAME

24 TC-001908/026/13

Município: Aguaí.

Prefeito(s): Sebastião Biazzo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Exercício: 2013.

Requerente(s): Sebastião Biazzo – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 23-06-15, publicado no D.O.E. de 04-07-15.

Advogado(s): José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785) e outros.

Acompanha(m): TC-001908/126/13.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

25 TC-001970/026/13

Município: Igarapava.

Prefeito(s): Carlos Augusto Freitas.

Exercício: 2013.

Requerente(s): Carlos Augusto Freitas - Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 07-07-15, publicado no D.O.E. de 24-07-15.

Advogado(s): Joaquim Fonseca (OAB/SP nº 314.215), Ítalo Bonomi (OAB/SP nº 175.956) e outros.

Acompanha: TC-001970/126/13 e Expediente(s): TC-037794/026/13.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RECURSO ORDINÁRIO

26 TC-002212/001/06

Recorrente(s): Joni Marcos Buzachero – Prefeito do Município de Castilho.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Castilho e Transportadora Lucas Castilho Ltda. - ME, objetivando a prestação de serviços de transporte escolar.

Responsável(is): Joni Marcos Buzachero (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-07-08.

Advogado(s): Regis Fernandes de Oliveira (OAB/SP nº 122.427), Rogério de Menezes Corigliano (OAB/SP nº 139.495) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000075/026/16 e TC-000076/026/16.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-I.



Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

27 TC-029342/026/09

Recorrente(s): Francisco Pereira de Sousa – Prefeito do Município de Poá à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Poá e Excel Comunicação Integrada Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços de comunicação, marketing e publicidade nas áreas de criação e veiculação publicitária.

Responsável(is): Francisco Pereira de Sousa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-12-11.

Advogado(s): Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-021812/026/12 e TC-022015/026/12.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

28 TC-001999/026/13

Município: Mococa.

Prefeito(s): Maria Edna Gomes Maziero.

Exercício: 2013.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Mococa – Maria Edna Gomes Maziero - Prefeita.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 10-11-15, publicado no D.O.E. de 03-12-15.

Advogado(s): Marcelo Torres Freitas (OAB/SP nº 131.543).

Acompanha(m): TC-001999/126/13 e Expediente(s): TC-001025/006/13, TC-001059/0006/13, TC-012923/026/14, TC-013711/026/14, TC-019456/026/15, TC-029022/026/14, TC-036765/026/13 e TC-043148/026/14.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

29 TC-001757/026/13

Município: Cotia.

Prefeito(s): Antônio Carlos de Camargo.

Exercício: 2013.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Cotia - Antônio Carlos de Camargo – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 10-11-15,



publicado no D.O.E. de 03-12-15.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Machado Diniz (OAB/SP nº 317.849), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.
Acompanha(m): TC-001757/126/13 e Expediente(s): TC-042429/026/14, TC-038246/026/14, TC-035972/026/14, TC-033883/026/13, TC-033113/026/14, TC-012189/026/14 e TC-027258/026/14.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

30 TC-000938/009/08

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Tatuí e Umberto Fanganiello Filho - Ex-Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Tatuí.

Assunto: Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Tatuí e a Santa Casa de Misericórdia de Tatuí, visando à execução de serviços médicos e hospitalares.

Responsável(is): Luiz Gonzaga Vieira de Camargo (Prefeito à época), Julio Inácio Vila Nova (Secretário Municipal de Saúde) e Umberto Fanganiello Filho (Provedor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular convênio acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-01-15.

Advogados: Viviane Cristina de Almeida Kill (OAB/SP nº 333.694) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-022422/026/14.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.

31 TC-000508/009/09

Recorrentes: Luiz Gonzaga Vieira de Camargo - Ex-Prefeito Municipal de Tatuí e Umberto Fanganiello Filho - Ex-Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Tatuí.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Tatuí à Santa Casa de Misericórdia de Tatuí, no exercício de 2008.

Responsáveis: Luiz Gonzaga Vieira de Camargo (Prefeito à época), Umberto Fanganiello Filho (Provedor) e Antonio Marcos de Abreu (Interventor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a comprovação da aplicação dos recursos repassados no exercício de 2008, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-01-15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº114.164), Viviane Cristina de Almeida Kill (OAB/SP nº333.694), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº238.056) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.

32 TC-001329/006/10

Recorrente(s): José Tadeu Chiaperini – Ex-Prefeito do Município de Santa Rosa de Viterbo.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo e a empresa Verocheque Refeições Ltda., objetivando a prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de cartões magnéticos, visando à aquisição de produtos alimentícios e refeições, destinados aos servidores públicos do município.

Responsável(is): José Tadeu Chiaperini (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-09-14.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti (OAB/SP nº 21.107), Fernando Henrique Vieira Garcia (OAB/SP nº 257.641) e outros.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

33 TC-001086/008/10

Recorrente(s): José Tadeu Chiaperini – Ex-Prefeito do Município de Santa Rosa de Viterbo.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Edital do Pregão nº 48/10, promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo, objetivando a prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de cartões eletrônicos magnéticos, destinados aos servidores públicos municipais.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-09-14.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti (OAB/SP nº 21.107), Fernando Henrique Vieira Garcia (OAB/SP nº 257.641) e outros.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

34 TC-001292/005/10

Recorrente(s): José Tadeu Chiaperini – Ex-Prefeito do Município de Santa Rosa de Viterbo.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Edital do Pregão nº 48/10, promovido



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



pela Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo, objetivando a prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de cartões eletrônicos magnéticos, destinados aos servidores públicos municipais.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Acórdão publicado no D.O.E. de 10-09-14.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti (OAB/SP nº 21.107), Fernando Henrique Vieira Garcia (OAB/SP nº 257.641) e outros.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

35 TC-001358/009/13

Recorrente: Coiti Muramatsu - Ex-Prefeito Municipal de Ibiúna.

Assunto: Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Ibiúna e Castellucci Figueiredo e Advogados Associados, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária, jurídica e administrativa.

Responsáveis: Coiti Muramatsu e Eduardo Anselmo Domingues Neto (Prefeito à época), Jamil Prado e Carlos Tadeu Ribas (Secretários de Administração).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 500 UFESP's ao responsável, Coiti Muramatsu, nos termos do inciso II do artigo 104 da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-06-16.

Advogado(s): Elisabeth Fátima Di Fuccio Catanese (OAB/SP nº37.148), Raphael Cardoso Duarte Ramos (OAB/SP nº322.227), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº262.845), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº242.274) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-005817/026/15.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE REDUZIR A MULTA APLICADA.

36 TC-000186/026/13

Recorrente(s): Lourivaldo Messias de Oliveira - Ex-Presidente da Câmara de Valinhos e Câmara Municipal de Valinhos - Sidmar Rodrigo Toloi - Presidente.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Valinhos, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): Lourivaldo Messias de Oliveira (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”,



da Lei Complementar nº 709/93, determinando ao atual Chefe do Legislativo, a adoção de providências necessárias ao cumprimento das recomendações desta Corte de Contas. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-06-16.

Advogado(s): Aline Cristine Padilha (OAB/SP nº167.795), Aparecida de Lourdes Teixeira (OAB/SP nº218.375), Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa (OAB/SP nº308.298), Júlio de Souza Comparini (OAB/SP nº 297.284), Gabriel Costa Pinheiro Chagas (OAB/SP nº305.149) e outros.

Acompanha(m): TC-000186/126/13.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

37 TC-001981/026/13

Município: Jacareí.

Prefeito(s): Hamilton Ribeiro Mota.

Exercício: 2013.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Jacareí.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 10-11-15, publicado no D.O.E. de 10-12-15.

Advogado(s): Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº168.881), Marcos Augusto Perez (OAB/SP nº100.075) e outros.

Acompanha(m): TC-001981/126/13 e Expediente(s): TC-45802/026/13, TC-020140/026/14 e TC-014861/026/14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

38 TC-001864/010/08

Embargante(s): Serget Comércio, Construções e Serviços de Trânsito Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e a empresa Serget Comércio, Construções e Serviços de Trânsito Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia de trânsito e apoio técnico na administração e gestão do trânsito, no Município de Piracicaba, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsável(is): Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito) e Barjas Negri (Prefeito à época).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-09-16. Advogado(s): Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Bruno Santos do Nascimento (OAB/SP nº 372.794), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Luciana da Silva Iguchi (OAB/SP nº 373.011), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Acompanha(m): TC-000638/010/08, TC-015552/026/08, TC-001278/010/11 e Expediente(s) TC-015475/026/12 e TC-007855/026/14.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

39 TC-019228/026/08

Embargante(s): Consladel Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Consladel Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda., objetivando a execução de serviços de implantação de registradores eletrônicos e Central de Controle (CCO) voltados a segurança do trânsito no Município.

Responsável(is): Antonio Oldemar da Silva Nico (Secretário de Transportes e Vias Públicas).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento aos recursos ordinários interpostos contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-09-16.

Advogado(s): Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

40 TC-001975/026/13

Embargante(s): Mamoru Nakashima - Prefeito Municipal de Itaquaquecetuba.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): Mamoru Nakashima (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do parecer do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reexame interposto contra o parecer desfavorável à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara. Parecer publicado no D.O.E. de 21-07-16.

Advogado(s): Rogério Dias Mesquita (OAB/SP nº 266.441), Wilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 147.284), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo de Araujo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP nº 331.745), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890) e outros.

Acompanha(m): TC-001975/126/13 e Expediente(s): TC-043674/026/13, TC-011337/026/14, TC-015805/026/14, TC-001255/007/13, TC-012239/026/15, TC-022980/026/15, TC-038151/026/15 e TC-008323/026/15.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.

RECURSO ORDINÁRIO

41 TC-000412/007/07

Recorrente(s): José Machado Filho – Ex-Diretor Presidente da Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava – FUSAM.

Assunto: Contrato entre a Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava – FUSAM e Queiroz & Queiroz Diagnóstico por Imagem, objetivando a prestação de serviços de exames médicos de diagnóstico por imagem.

Responsável(is): José Machado Filho (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-08-14.

Advogado(s): Flavia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

42 TC-001561/007/08

Recorrente(s): Biofast Medicina e Saúde Ltda. e José Bernardo Ortiz Monteiro Junior - Prefeito do Município de Taubaté.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taubaté e a empresa Biofast Medicina e Saúde Ltda. (antiga Bio Fast F. Z. Ltda.), objetivando a execução de exames laboratoriais.

Responsável(is): Roberto Pereira Peixoto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-07-15.

Advogado(s): Suzana Maria Reis Ribeiro de Souza Gonçalves Affonso (OAB/SP nº 83.623), Ernani Barros Morgado Filho (OAB/SP nº 72.189) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

43 TC-003221/003/09

Recorrente(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas e Ema Engenharia de Meio Ambiente Ltda.

Assunto: Contrato entre a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA – Campinas e EMA Engenharia de Meio Ambiente Ltda., objetivando a prestação de serviços de acompanhamento técnico das obras (ATO) do Sistema Capivari II.

Responsável(is): Lauro Pércles Gonçalves (Diretor Presidente), Aurélio Cance Júnior (Diretor Técnico) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável Sr. Lauro Pércles Gonçalves, multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-09-12.

Advogado(s): Maxwell Borges de Moura Vieira (OAB/SP nº 283.218), Maria Paula Peduti de Araújo Balesteros da Silva (OAB/SP nº 78.315), Anderson Pomini (OAB/SP nº 299.786), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-023544/026/15.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

44 TC-000444/010/10

Recorrente(s): Hora Park Sistema de Estacionamento Rotativo Ltda. e Silvio Félix da Silva - Ex-Prefeito do Município de Limeira.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Limeira e a empresa Hora Park Sistema de Estacionamento Rotativo Ltda., objetivando a concessão de exploração das áreas de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos do Município de Limeira, através de controles informatizados e automatizados para gerenciamento da rotatividade de veículos.

Responsável(is): José Augusto Ferreira de Camargo (Secretário Municipal de Transportes à época), Ítalo Ponzó Júnior (Secretário Municipal de Transportes Interino à época) e Silvio Félix da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que rejeitou os embargos de declaração, mantendo a decisão que julgou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



irregulares, com recomendação, a concorrência, o contrato e o termo aditivo, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdãos publicados no D.O.E. de 19-03-15 e 16-05-15.

Advogado(s): Georghio Alessandro Tomelin (OAB/SP nº 221.518), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Luiz Felipe Miguel (OAB/SP nº 45.402) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Sustentação oral preferida em sessão de 03-08-16.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

45 TC-000937/010/10

Recorrente(s): Gutemberg Adrian de Oliveira – Ex-Prefeito do Município de Aguaí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aguaí e Nogueira e Nogueira Júnior Ltda. EPP, objetivando a prestação de serviços de locação de veículos para atender as necessidades de transporte de pacientes do Departamento Municipal de Saúde.

Responsável(is): Gutemberg Adrian de Oliveira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão, a ata de registro de preços, bem como a nota de empenho e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-08-15.

Advogado(s): Thúlio Caminhoto Nassa (OAB/SP nº 173.260), Roberto Eduardo Lamari (OAB/SP nº 148.921), Elke Gomes Veloso (OAB/SP nº 137.615) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

46 TC-000072/010/11

Recorrente(s): Eduardo Speranza Modesto - Ex-Prefeito do Município de São Pedro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Pedro e Nutricesta Comércio de Alimentos Ltda., objetivando o fornecimento de aproximadamente 850 cestas básicas mensais durante o exercício de 2009.

Responsável(is): Eduardo Speranza Modesto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-03-16.

Advogado(s): Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Lídia Carvalho Villela Godoy (OAB/SP nº 341.207) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO A FALHA RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



47 TC-001645/010/10

Recorrente(s): Eduardo Speranza Modesto - Ex-Prefeito do Município de São Pedro.
Assunto: Representação formulada por Comercial João Afonso Ltda., objetivando a análise de possíveis irregularidades na concorrência nº03/08, promovida pela Prefeitura Municipal de São Pedro, objetivando o fornecimento de aproximadamente 850 cestas básicas mensais durante o exercício de 2009.

Responsável(is): Eduardo Speranza Modesto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-03-16.
Advogado(s): Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Lúcia Carvalho Villela Godoy (OAB/SP nº 341.207) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO A FALHA RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL.

AÇÃO DE REVISÃO

48 TC-024704/026/16

Autor(es): Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Campinas ao Serviço de Saúde Dr. Candido Ferreira, no exercício de 2009.

Responsável(is): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito à época) e Telma Cristina Palmieri (Presidenta do Conselho Diretor).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno que negou provimento ao recurso ordinário interposto, mantendo-se intacta a decisão que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade à devolução dos valores impugnados, devidamente corrigidos, proibindo-a de obter novos recursos até a regularização de sua situação perante este Tribunal (TC-001248/003/11). Acórdão publicado no D.O.E. de 12-04-16.

Advogado(s): Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566) e outros.
Acompanha(m): TC-001248/003/11.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDA. PROCEDENTE.



PEDIDO DE REEXAME

49 TC-001715/026/13

Município: Várzea Paulista.

Prefeito(s): Juvenal Rossi.

Exercício: 2013.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Várzea Paulista e Juvenal Rossi – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 24-11-15, publicado no D.O.E. de 06-01-16.

Advogado(s): Rogério Bruno (OAB/SP nº 155.850), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Rosemberg José Francisconi (OAB/SP nº 142.750) e outros.

Acompanha(m): TC-001715/126/13, TC-004324/989/14 e Expediente(s): TC-037603/026/13, TC-040928/026/13, TC-006288/026/14, TC-045133/026/14, TC-011509/026/15, TC-002588/003/15, TC-004264/026/16, TC-040271/026/15, TC-040971/026/15 e TC-021108/026/16.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 26-10-16.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

50 TC-001941/026/13

Município: Caraguatatuba.

Prefeito(s): Antonio Carlos da Silva.

Exercício: 2013.

Requerente(s): Antonio Carlos da Silva – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 29-09-15, publicado no D.O.E. de 04-11-15.

Advogado(s): Márcia Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 125.455), Dorival de Paula Junior (OAB/SP nº 159.408), Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Solange Tsukimi Hayashi Longo (OAB/SP nº 153.661) e outros.

Acompanha(m): TC-001941/126/13 e Expediente(s): TC-000837/007/13, TC-037056/026/14 e TC-017900/026/15.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DA RELATORA.

51 TC-002090/026/13

Município: Taubaté.

Prefeito(s): José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior.

Exercício: 2013.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Taubaté – José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



– Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 17-11-15, publicado no D.O.E. de 06-01-16.

Advogado(s): Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e outros.

Acompanha(m): TC-002090/126/13.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE AFASTAR A QUESTÃO RELATIVA A SITUAÇÃO FINANCEIRA.

52 TC-001663/026/13

Município: Pirajuí.

Prefeito(s): Juliana Rebolo Nagano dos Reis.

Exercício: 2013.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Pirajuí – Juliana Rebolo Nagano dos Reis – Prefeita.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 15-09-15, publicado no D.O.E. de 08-10-15.

Advogado(s): Daniela Maria Rosa Foss Barbieri (OAB/SP nº 170.664) e outros.

Acompanha(m): TC-001663/126/13.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM FORMAÇÃO DE AUTOS PRÓPRIOS.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

53 TC-003204/003/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Americana.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura de Americana e Educa Ativa Informática Ltda., visando a cessão de uso de software/sistemas de administração/gestão escolar e portal educacional com revista digital e acesso a gestão escolar, compreendendo ainda, atendimento à comunidade na escola, incluindo a disponibilização de pessoal técnico e monitores, fornecimento de material gráfico de apoio e informativo.

Responsável(is): Erich Hetzl Junior (Prefeito) e Herb Carlini (Secretário de Educação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-04-14.

Advogado(s): Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO A QUESTÃO DA PREVISÃO DE DATA ÚNICA PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.

54 TC-003510/003/08

Recorrente(s): José Geraldo Garcia - Ex-Prefeito Municipal de Salto e Prefeitura Municipal de Salto.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Salto e a A3 Terraplanagem e Engenharia Ltda., objetivando a locação de máquinas de terraplanagem e caminhões com operadores/motoristas.

Responsável(is): José Geraldo Garcia (Prefeito à época) e Alaor Nogueira Ourique de Carvalho (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-11-14.

Advogado(s): Fábio Luiz Santana (OAB/SP nº289.528), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº331.745), Tatiane Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Acompanha(m): TC-017841/026/16.

Fiscalização atual: UR-09-DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

55 TC-020148/026/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Embu.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Embu e a Petrobras Distribuidora S/A, objetivando o fornecimento de combustíveis e equipamentos para o abastecimento da frota municipal.

Responsável(is): Francisco Nascimento de Brito (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-11-14.

Advogado(s): Wilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 96.992) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

56 TC-001220/006/07

Recorrente(s): NGA Ribeirão Preto - Núcleo de Gerenciamento Ambiental de Ltda.

Assunto: Contrato celebrado entre o DAERP - Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto e a Stemag Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução de serviços de coleta, transporte até a central de tratamento, operação, manutenção de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



unidade de tratamento e destinação final de resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde do município de Ribeirão Preto.

Responsável(is): Darwin José Alves e Tanielson Wagner Cristiano Campos (Superintendentes DAERP), Guilherme Henrique Gabriel da Silva (Secretário Municipal da Administração – Substituto), Marilene do Nascimento Falsarella (Coordenadora de Limpeza Urbana Substituta), Joaquim Ignácio da Costa Neto (Diretor Superintendente), Marco Antonio dos Santos (Secretário Municipal da Administração) e Ana Cristina Delgado Moreira (Coordenadora de Limpeza Urbana).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos subsequentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-07-12

Advogado(s): Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº168.881-B), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº356.236), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº330.715), Floreano de Azevedo Marques Neto (OAB/SP nº112.208), Helga A. Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº154.720), Vera Lucia Zanetti (OAB/SP nº 96.994) e outros.

Acompanha(m): TC-015189/026/13 Expediente(s): TC-020476/026/12 e 030823/026/10.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

57 TC-021465/026/09

Recorrente(s): Carlos Roberto Marques da Silva – Ex-Prefeito do Município de Poá.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Poá e Marqtec Construções Ltda., objetivando a execução, com fornecimento de material de primeira qualidade e mão de obra especializada, das obras de ampliação e reforma geral das escolas municipais de educação infantil, situadas no Município.

Responsável(is): Carlos Roberto Marques da Silva (Prefeito época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o contrato e o termo aditivo, bem como conheceu da carta de fiança e do termo de recebimento provisório, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-05-14.

Advogado(s): Flavia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

58 TC-001006/009/08

Recorrente(s): Luiz Gonzaga Vieira Camargo - Ex-Prefeito do Município de Tatuí.
Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Tatuí e a Ellenco Construções Ltda., objetivando a execução de serviços de pavimentação asfáltica, recape e outros serviços correlatos, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Responsável(is): Luiz Gonzaga Vieira de Camargo (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregularidade da concorrência e o contrato, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-12-12.

Advogado(s): Ana Maria Roncaglia Iwaski (OAB/SP nº200.017), Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº137.889), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

59 TC-000126/026/13

Recorrente(s): Câmara Municipal de Osasco.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Osasco, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): Antônio Aparecido Toniolo (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 250 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-08-16.

Advogado(s): Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232) e outros.

Acompanha(m): TC-000126/126/13 e Expediente(s): TC-037766/026/14 e TC-004956/026/16.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

60 TC-000565/015/12

Recorrente(s): Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Paulicéia ao Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON, referente ao exercício de 2011.

Responsável(is): Ronney Antonio Ferreira (Prefeito à época) e Olavo Silva de Freitas.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária a devolver a quantia impugnada, devidamente atualizada, e a não receber novos repasses, enquanto não regularizada a situação perante este Tribunal, aplicando multa ao responsável, Ronney Antonio Ferreira, no valor de 160 UFESP’s, com fundamento nos artigos 36, “caput”, e 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-01-16.

Advogado(s): Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417), Jamile Zanchetta Marques (OAB/SP nº 273.567), Daniel Augusto Cortez Juares (OAB/SP nº 252.611) e



outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

61 TC-020973/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Osasco à Associação Holística de Participação Comunitária Ecológica “Núcleo da Terra” - AHPCE, relativa ao exercício de 2010.

Responsável(is): Emidio Pereira de Souza (Prefeito à época) e Gabriel Menezes (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, recomendando aos partícipes que se atentem ao exato cumprimento das Instruções deste Tribunal. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-08-16.

Advogado(s): Wellington José Paschoalli Filho (OAB/SP nº 336.698), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE CANCELAR A DETERMINAÇÃO DE PROIBIÇÃO DE NOVOS RECEBIMENTOS E A REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

PEDIDO DE REEXAME

62 TC-002079/026/13

Município: Severínia.

Prefeito(s): Edwanil de Oliveira.

Exercício: 2013.

Requerente(s): Edwanil de Oliveira – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 21-07-15, publicado no D.O.E. de 07-08-15.

Advogado(s): Geraldo Fabiano Veroneze (OAB/SP nº 132.518) e outros.

Acompanha(m): TC-002079/126/13 e Expediente(s): TC-001858/008/14, TC-020677/026/14 e TC-023974/026/13.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 29-06-16.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, RETIFICANDO TODAVIA O PERCENTUAL DE APLICAÇÃO NO FUNDEB.



RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

63 TC-001872/026/13

Embargante(s): Dirceu Feltrin - Prefeito Municipal de Salto Grande.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Salto Grande, no exercício de 2013.

Responsável(is): Dirceu Feltrin (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do parecer do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reexame interposto contra o parecer desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Segunda Câmara. Parecer publicado no D.O.E. de 22-07-16.

Advogado(s): Silvia Maria Gandaio (OAB/SP nº 109.084), Emerson Luis Lopes (OAB/SP nº 328.729), Camila Lourenço de Almeida (OAB/SP nº 362.749) e Estevan Luís Bertacini Marino (OAB/SP nº 237.271) e outros.

Acompanha(m): TC-001872/126/13 e Expediente(s): TC-000097/004/14.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

64 TC-040857/026/11

Embargante(s): Paulo Wiazowski Filho - Ex-Prefeito do Município de Mongaguá.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mongaguá e a empresa TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda., objetivando registro de preços para contratação de empresa no ramo de locação de veículos, caminhões, máquinas e tratores, para atender as necessidades da Administração Pública do Município de Mongaguá.

Responsável(is): Paulo Wiazowski Filho (Prefeito à época), Antonio Carlos Gimenes (Chefe de Gabinete) e Salim Issa Salomão.

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto unicamente para suprimir do acórdão combatido, as falhas concernentes à ausência de publicação do aviso de licitação no Diário Oficial do Estado, e ainda decidiu, em consequência, reduzir a multa imposta aos responsáveis para 170 UFESP's. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-10-16.

Advogado(s): André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Soraia Silvia Fernandez Prado (OAB/SP nº 198.868), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

65 TC-002583/026/11

Embargante(s): Oscar Marques Pimentel - Ex-Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): Oscar Marques Pimentel (Presidente à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra o acórdão do E. Tribunal Pleno, que acolheu o recurso e no mérito negou provimento, mantendo-se a irregularidade das contas, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-07-16.

Advogado(s): Oscar Marques Pimentel (OAB/SP nº 270.428), Sheyenne A. Pavanetti Pimentel (OAB/SP nº 334.292), Fabio de Freitas Carvalho (OAB/SP nº 219.335), Marcelo Zola Peres (OAB/SP nº 175.388), Pedro Peres Ferreira (OAB/SP nº 56.046), Estevan Luís Bertacini Marino (OAB/SP nº 237.271) e outros.

Acompanha(m): TC-002583/126/11 e Expediente(s): TC-002100/008/12.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.

RECURSO ORDINÁRIO

66 TC-030396/026/08

Recorrente(s): SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos e a empresa GMF Gestão de Manutenção e Faturamento Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção e desenvolvimento de softwares voltados à tecnologia da informação.

Responsável(is): João Roberto Rocha Moraes, Marcos Tsutomu Tamai e Afrânio de Paula Sobrinho (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as apostilas de reajuste e os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-07-16.

Advogado(s): Milton Flávio de A. C. Lautenschläger (OAB/SP nº 162.676) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

67 TC-040367/026/08

Recorrente(s): Viação Bertioga Ltda., Prefeitura Municipal de Bertioga e José Nunes Viveiros – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bertioga e Viação Bertioga Ltda., objetivando a concessão para a administração e exploração do serviço público de transporte coletivo urbano regular de passageiros no município.

Responsável(is): José Nunes Viveiros (Prefeito em Exercício à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



responsável, no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-03-14.

Advogado(s): Mário Alvares Lobo, Rodrigo Matheus, Camila Cristina Murta, Celso Gomes Pipa Rodrigues, Gisele Beck Rossi e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. NÃO PROVIDOS.

68 TC-002144/026/12

Recorrente(s): Sebastião Reis de Oliveira – Presidente da Câmara Municipal de Castilho à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Castilho, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Sebastião Reis de Oliveira (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-10-14.

Advogado(s): Antonio Carlos Galli (OAB/SP nº 116.830), Carlos Eduardo Cano (OAB/SP nº 143.013) e outros.

Expediente(s): TC-002144/126/12.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-08-15.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.

69 TC-019934/026/02

Recorrente(s): Dalvani Anália Nasi Caraméz e Maria Ruth Banholzer – Ex-Prefeitas do Município de Itapevi.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapevi e Enob Ambiental Ltda., objetivando a concessão de serviços públicos de limpeza urbana, com recuperação ambiental do aterro sanitário do Município.

Responsável(is): Dalvani Anália Nasi Caraméz (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 1.000 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-06-13.

Advogado(s): Marcelo Palavéri e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.

70 TC-005965/026/02



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Recorrente(s): Dalvani Anália Nasi Caraméz e Maria Ruth Banholzer – Ex-Prefeitas do Município de Itapevi.

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência nº 05/01, instaurada pela Prefeitura Municipal de Itapevi, objetivando a outorga de concessão de serviços públicos de limpeza urbana, com recuperação ambiental do atual aterro sanitário do Município.

Responsável(is): Dalvani Anália Nasi Caraméz (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação formulada por Marthas Serviços Geral Ltda., acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 1.000 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-06-13.

Advogado(s): Marcelo Palavéri e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.

71 TC-005966/026/02

Recorrente(s): Dalvani Anália Nasi Caraméz e Maria Ruth Banholzer – Ex-Prefeitas do Município de Itapevi.

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência nº 05/01, instaurada pela Prefeitura Municipal de Itapevi, objetivando a outorga de concessão de serviços públicos de limpeza urbana, com recuperação ambiental do atual aterro sanitário do Município.

Responsável(is): Dalvani Anália Nasi Caraméz (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação formulada por SPL Construtora e Pavimentadora Ltda., acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 1.000 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-06-13.

Advogado(s): Marcelo Palavéri e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.

72 TC-002309/026/10

Recorrente(s): Câmara Municipal de Suzano e Israel Sampaio de Lacerda Filho - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Suzano.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Suzano, relativas ao exercício de 2010.

Responsável(is): Israel Sampaio de Lacerda Filho (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESP's, nos termos dos artigos 2º, incisos XII e XXIX, 36, parágrafo único, 101 e 104, incisos II e VI, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-05-14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Advogado(s): Wilton Luís da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), André Rota Sena (OAB/SP nº 261.264) e outros.

Acompanha(m): TC-002309/126/10 e Expediente(s): TC-033898/026/10, TC-042016/026/10, TC-005931/026/11, TC-007941/026/11, TC-022076/026/11, TC-039963/026/11 e TC-020720/026/12.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

73 TC-000879/007/07

Recorrente(s): Carlos Antônio Vilela – Ex-Prefeito Municipal de Caçapava.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caçapava e a Urbanizadora Serviobras Ltda., objetivando a execução de obras de infraestrutura urbana, visando melhorias no Sistema Viário do Município.

Responsável(is): Carlos Antônio Vilela (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-03-16.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Carla Cristina Zaboto (OAB/SP nº 171.603) e outros.

Acompanha(m): TC-037474/026/08.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

74 TC-000480/010/11

Recorrente(s): Palminio Altimari Filho – Prefeito do Município de Rio Claro.

Assunto: Representação formulada pelo Partido Socialista Brasileiro – PSB, contra Prefeitura Municipal de Rio Claro, referente a possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 08/11, na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica especializada nas metodologias PES (Planejamento Estratégico Situacional) e ZOPP (Planejamento de Projetos Orientado por Objetivos), para planejamento da ação governamental, da gestão orçamentária e financeira e para o monitoramento das políticas públicas propostas, projetos e atividades implementadas e resultados atingidos pela Administração Pública Municipal.

Responsável(is): Palminio Altimari Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de



09-08-14.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão 27-07-16.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

Resultado: PEDIDO DE VISTA DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES.

75 TC-000770/026/09

Recorrente(s): Câmara Municipal de Osasco.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Osasco, relativas ao exercício de 2009.

Responsável(is): Osvaldo Vergínio da Silva (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, com recomendações, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-02-12.

Advogado(s): Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974) e Gina Copola (OAB/SP nº 140.232).

Acompanha(m): TC-000770/126/09 e Expediente(s): TC-046107/026/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-07-16.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão 27-07-16.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

76 TC-001664/026/13

Município: Pirapora do Bom Jesus.

Prefeito(s): Gregório Rodrigues Pontes Maglio.

Exercício: 2013.

Requerente(s): Gregório Rodrigues Pontes Maglio – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 29-09-15, publicado no D.O.E. de 27-10-15.

Advogado(s): Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Odair de Moura Silva (OAB/SP nº 229.859).

Acompanha(m): TC-001664/126/13 e Expediente(s): TC-032269/026/14.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

77 TC-001778/026/13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Município: Herculândia.

Prefeito(s): Olendo Golineli Neto.

Exercício: 2013.

Requerente(s): Olendo Golineli Neto - Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 07-04-15, publicado no D.O.E. de 28-04-15.

Advogado(s): Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Marco Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163) e outros.

Acompanha(m): TC-001778/126/13.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

78 TC-002122/026/13

Município: São Lourenço da Serra.

Prefeito(s): Fernando Antonio Seme Amed.

Exercício: 2013.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 16-06-15, publicado no D.O.E. de 04-07-15.

Advogado(s): João Batista Viana de Brito (OAB/SP nº 292.785) e outros.

Acompanha: TC-002122/126/14 e Expediente(s): TC-004813/026/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-II.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

SDG-3, 9 de novembro de 2016

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL